

de quantitativo com que depois se vender este aos habitantes da Capitanicia, segundo vos fôrreis estabelecer na Junta da Fazenda, será logo applicado á compra de Salitre em bruto, para ser aqui remetido á Administração. Todo o mais Salitre produzido nas diferentes Comarcas desta Capitania, particularmente na de Sabara, ha de ser vendido para a Real Fabrica de Solvora, estabelecida no dia de Janeiro, como fôrreis logo constar por Editais, para que todos possam trazer aqui o seu Salitre; e nesta Capital pela nova Administração todos os annos se fará o prazo, que deve pagar-se por este genero, o qual neste primeiro anno, a contar do primeiro de Junho proximo, até o ultimo de Maio seguinte, será de seis e setenta mil réis a arroba, segundo o achar da terceira coiza, bem para fazer Solvora, o Brigadeiro Carlos Antonio Nacion, que ha de estabelecer, diminuindo de preço a proporção da sua inferior qualidade: O que tudo assim ha de ser entendido, e fôrreis executar, expedindo logo os Ordens mais cõvenientes a todos os pontos desta Capitania, seguindo que os pagamentos se fação aqui pontualmente pelo Thesoureiro da mencionada Administração: Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos treze de Maio de mil setecentas e oito = Com a Rubrica do Principe Regente. Vosso Senhor = Joze Joaquinã de Silva Freitas.

ARQUIVO NACIONAL

Carta Regia para o Gov. e Cap. General
de Minas Geraes.

Pedro Maria Davioz de Azevedo e Mello, de Albuquerque, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me prezente os graves queixas, que da Capitania de Minas Geraes tem recebido a Minha Real Presença sobre as inhumanas que diariamente estão praticando os Indios Botocudos Antropophagos em diversas e muito distintas partes da mesma Capitania, particularmente sobre as margens do Rio Doce, e Rio que se meo mesmo desaguão, e ordenação se deveo a todos os Foyzados sitos naquellas vizinhanças, e em até foyzados meo Proprietarios a abandonallos, com grave prejuizo seu, e da Minha Real Coroa; mas panno a praticar os mais horrores horrores e atrozes scenas da mais barbara Antropophagia, ora a foyzando os Portuguezes, e os Indios maços, por meio de foyzados, de que servem depois o sangue, ora dilacerando os Corpos, e comendo os seus tristes restos; sendo-se verificado na Minha Real Presença a inhumanidade de todos os meios humanos, pelos quaes tenho mandado que se tente a sua civilização, e o reduzido a alisar-se, e agorarem dos bens permanentes e humana sociedade pacifica, e doce, debaixo das justas e humanas Leis, que regem os Meus Reinos; e até havendo se demonstrado quam pouco util era o systema de foyzados de foyzados, que contra ellos tenho mandado seguir visto que as partes de foyzados em humilhação e extorção litta, não

as armas na mão em qual quer ataque, e que sejam entregues para o serviço de respectivo Commandante, por dez annos, e todo o mais tempo emquanto durar a sua ferocidade, podendo ser empregados em seu serviço particular, durante esse tempo, e conservados com a devida segurança, mesmo em ferros, emquanto não forem provos de abandono de sua atrocidade, e antropophagia. Em quarto lugar Ordino-vos, que a este Commandante se lhe confira annualmente hum augmento de soldo proporcional ao bom serviço que fizerem, regulado este pelo principio que terá mais mérito soldo aquelle Commandante, que no decurso do hum anno mostrar, não somente, que no seu Districto não houve invasão alguma de Indios Botocudos, nem de outros quaes quer Indios braves, ou que resultasse morte de Portuguezes, ou destruição de seus plantações, mas que aprisionou, e destruiu no mesmo tempo maior numero do que qual quer outro Commandante; conferindo-se aos demais hum augmento de soldo proporcional ao serviço que fizerem, servindo de base para maxima reconyua, e augmento de meio soldo. Em quinto lugar: Ordino-vos, que em cada tres mezes convergia humas juntas, que serão presididas por Vós, e composta de Comandante de Regimento de Linhas, de Coronel Inspector dos Detachamentos da Capitania, de Tenente Coronel, de Alcaide, de Curador da Comarca, na qualidade de Auditor de Regimento, e do Escrivão Dyrectivo da Junta da Fazenda, na qual farão conhecer do resultado de tão importante serviço, e melhorará conta pela Secretaria de Estado de Guerra, e Negocios Estrangeiros de tudo e quanto a respeito, e for concernente a este objecto, para que se consiga a redução, e civilização dos Indios Botocudos, e se possa fazer, e dar outras graças de Indios, que muito vos recomendo, podendo tambem a Junta propor, Me' tudo o que julgar conveniente para tão saudáveis, e proveitosos fins, particularmente tudo o que tocar a pacificação, civilização, e alibação dos Indios, Declarando-vos tambem que por este trabalho os Membros da Junta não terão paga, ou vencimento algum, Reservando Me' a dar-lhe a que lhos demonstrações do Meu Real Agrado, e generosidade, de que os seus serviços demonstrados pelos seus actos, e resultado favoravel para a Capitania os fazem dignos.

Proporão Me' igualmente por motivo destas circumstancias providencias contra os Indios Botocudos, preparar os meios convenientes para se estabelecer para o futuro a Navegação do Rio Doce, qua fará a utilidade desta Capitania, e dando igualmente procurar, com a maior economia da Real Fazenda, meios para tão saudavel empreza, assim como favorecer os, que quizerem ser provedores aquelles jornadas por terras auxilios, e abandonados hoje pelo muito que causão os Indios Botocudos: Lou Vós Ordenar-vos nesta conformidade, que na Junta que Vós Me' deis Organizar fazeis sempre, e executar todos os tres mezes os meios de applicação do Rio Doce, seja para a exaume das Ilhas e rios, que impedem que elle seja totalmente navegavel, seja para fazer mais facil a sua navegação, sendo possível abreviala, e que segun- de um trabalho de hum modo fixo, e permanente, Me' deis successivas

não podião bastar acobrir o País: Seu Serviço por estes, e outras justas
motivas, que ora fazem suspender os effectos de Humanidade, que com
elles tinha mandado praticar, Ordenar-vos em primeiro lugar: que des
de o momento em que receberdes esta Minha Carta Regia deveis con
siderar a consideração como principiaes contra estes Indios Antropo
phagos huma Guerra offensiva, que continuareis sempre em todos os an
nos nos estacões seccas, e que não terão fim senão quando tiveres a felici
dade de vos subhorar das suas Habitacoes, e de os capacitar da despe
rriedade das Minhas Reaes Armas, de maneira tal, que movidos do
justo terror dos mechos, peças a Paz, e suggestando-se ao doce jugo da
Ley, e prometendo viver em sociedade, ponão vir a ser Vassallos vobos, co
mo ja e são as immensas povoações de Indios, que nestes Meus reatos,
Estados de Brazil se achão alçados, e gozão da felicidade, que he con
sequencia necessaria do Estado social: Em segundo lugar: Seu Servi
ço Ordenar-vos, que formeis logo hum Corpo de Soldados Pedestres eschifados,
e Commandantes pelo mesmo habão Commandantes, que são em parte
proprietarios, e que vão nomeados nesta mesma Carta Regia, os que em
terão o mesmo soldo, que o dos Soldados Infantes; e para que não cre
ça as despesas da Capitania, Ordene-vos, que des logo haja a todos os
Soldados Infantes, que ora existem nesta Capitania, ficando os Offici
aes aggregados ao Regimento de Cavallaria Regular, donde successiva
mente passará a effectivo, logo que houverem, e sendo Indios domesticos,
podão diminuir-se o soldo a quatrocentos reis, como se faz na Guarnição dos
Povoações dos Barretos, e dos Serra de São João: Em terceiro lugar: Ordeno
no-vos, que ficau distribuir em seis Distritos, ou partes, toda a terra in
fitada pelo Indio Botocudo, nomeando seis Commandantes destes terre
nos, a quem ficará encarregada, pela maneira que lhes parecer mais pro
fícua, alguma offensiva, que convem fazer aos Indios Botocudos; e estes
Commandantes, que terão os Titulos, e Soldos de Alferes aggregados ao
Regimento de Cavallaria de Minas Geraes, que logo lhes mandareis par
sar com vinculo de soldo de armenização, serão per agora, Antonio An
driques Tuborato, Joze Alferes, João de Monte da Tonuca, Joze Caetano das
Tonucas, Lizardo Joze de Tonuca, Junuario Vieira Braga, Amado, me
nador na Bomba, e se denominarão Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a,
e 6.^a divisões de São Doce. A estes Commandantes ficará a livre escolha de
ter os Soldados, que julgarem proprios para esta qualificação de guerra, e
cujos serviço, e um numero sufficiente para formarem diversas Ban
deiras, com que hejão constantemente todos os annos no estacão secca de
entrarem nos matos, ajudando-se reciprocamente, não só a elle bandeyras de
cada Commandante, mas todo os seus Commandantes com os seus respec
tivas forças, e comendo entre si o Plano mais profícua para a total
Redução de huma similitude, e a terra Tera Antropophaga: Os mesmos
Commandantes serão responsaveis pelas funestas consequencias dos inva
zões dos Indios Botocudos nos sitios confidenciaes a sua guarda, logo que con
tra elle se prove omiphão, ou dano. De se não considerão como Pre
ciaes de guerra todos os Indios Botocudos, que se tomarem com os

sucessivamente Conta, de qua resultou dos meuzes exploracoes, para que
Eu resolva o que deus seguir-se em taõ importante materia: Igualmente
teu Ordens, que em todas as terras do Rio Doce, actualmente infestadas
pelos Indios Bárbaes estabelecias de accordo com a Junta dos Fazendaes,
que as terras novamente cultivadas, e infestadas pelos Indios ficavão exen-
tas por dez annos de pagarem Dízimo, a favor daquelles, que os foram pro-
m cultura, de modo que se possa reputar permanente: que igualmente fiquem
estabelecido por dez annos a livre exportação, e importação de todos os generos
de Commercio, que se navegarem pelo mesmo Rio Doce, seja descendente, por
ra a Capitania de Espirito Santo, seja subindo da mesma para a de M. G.
nas fregues, fazendo com tudo as competentes declarações para que se não con-
fundão as terras impetridas, e exportadas pelo Rio Doce, com as que foram
para a Capitania pela via de terra: que finalmente fiquem declarado, que
concede a todos os Deredores de Minha Real Fazenda, que foram fe-
zer semelhante estabelecimento de cultura, e de trabalhos auríferos, e es-
pecialmente Graca de huma Moratoria, que hoje de durar seis annos da data
desta Minha Carta Regia, em cujo periodo não poderão ser inquietados,
por dividas que tenham contraído com a Minha Real Fazenda, e que
obrigação obrigados a pagar no fim do mesmo periodo: Ordens vos finais-
mente que possa poderis executar nos vros objectos, sem gravame da Mi-
nha Real Fazenda, introduzidos na Administração de tudo o que diz respeito
à mesma a maior economia, e Me propenho tudo o que possa contribuir
para o mesmo fim pelas Repartições competentes, como será a supervisão do
Petro de Espirito Santo Regente da Campanha, e executor Ordenado do
Municipeiro da Intendencia da Villa Rica, de muitos Juiz de Registo, que
não podem ser pagos pelo Rendimento dos mesmos Registos; e sobre tudo vos
Ordens, que desde logo dinheis de prover Petros Militiaes com soldos, volam-
do neste ponto ao que contingente se praticar na Capitania, e assim
procederis logo com os que foris propondo; pois com aquelles, que ja tem
soldo nada Manda collectar, excepto se foram promovidos a Petros superiores;
e igualmente vos Ordens que fazeis logo supprimir o pagamento a tribu-
ticaõ dos Regimentos Militiaes, que me conta mais de um enorme pre-
ço de seis contos de reis, o que he hum aburo intoleravel, e o que He de vi-
vis ter proposto a supressão. O que anim vros entendido, e fazeis executar,
como neste vos Ordens. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio
de mil e cento e oito. Principe com Guardas = Pedro Pedro Maria Xa-
vier de Azevedo = Math = Joze Joazeiro dos Reis = Secretarios.

Decreto para a Criação do Archivo, e Deposito
dos Mapas, e Cartas Geograficas.

Inde. Me presente a grande necessidade, de que seria o Arquivo Real de
vros, e ahi a necessidade absoluta, que ja sinto de haver hum Archivo